



DECRETO MUNICIPAL N.º 061/2020

DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E ADOÇÃO DAS MEDIDAS PREVISTAS NO DECRETO ESTADUAL N. 522/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA,

Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o aumento de números de casos de contaminação pelo COVID-19.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de acordo com o avanço da contaminação do COVID-19 para garantir o atendimento médico da população;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 522/2020 adotou critérios para classificação de risco de disseminação do COVID-19, recomendando a adoção de medidas por parte dos Municípios Mato-grossenses;

CONSIDERANDO as alterações do Decreto Estadual nº 522/2020 pelo Decreto n. 573/2020 que ao invés de recomendar, DETERMINOU a adoção de medidas por parte dos Municípios Mato-grossenses;

CONSIDERANDO, por fim, as deliberações do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 na reunião extraordinária realizada em 24/07/2020.

RESOLVE:

Art.1º. Aplicar, no âmbito do Município de Chapada dos Guimarães, o Decreto Estadual nº 522/2020, determinando a adoção de medidas de acordo com a classificação de risco realizada pelo Estado de Mato Grosso e pela Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT.



Art. 2º. As medidas não farmacológicas que devem ser adotadas de acordo com a classificação de risco do Município de Chapada dos Guimarães/MT estão especificadas nos anexos I, II e III deste Decreto.

Art. 3º. Para fins deste Decreto e seus anexos é considerado atividade e/ou serviço essencial aquelas definidas no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, incluindo o exercício da advocacia, os serviços de contabilidade e os meios de hospedagem

Art. 4º. Atingida determinada classificação de risco, as medidas de restrição correspondentes serão aplicadas por, no mínimo, 14 (quatorze) dias, ainda que, neste período, ocorra o rebaixamento da classificação do Município.

Art. 5º. Em caso de agravamento da classificação de risco em dois boletins informativos consecutivos, independentemente de prévia notificação, os estabelecimentos privados e públicos deverão adotar as medidas restritivas correspondentes ao nível no prazo de 02 (dois) dias, ainda que não finalizados os 14 (quatorze) dias de aplicação das medidas da classificação anterior.

Artigo 6º. Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Chapada dos Guimarães, no período compreendido entre as 23h:00 às 05h:00.

§ 1º. Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo:

- I – Estabelecimentos hospitalares;
- II – Clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;
- III – Farmácias e laboratórios;
- IV – Funerárias e serviços relacionados;
- V - Serviço de segurança pública e privada;
- VI – Serviços de taxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;
- VII – Profissionais da área fim da Saúde;
- VIII – Servidores públicos das áreas de fiscalização da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, quando em pleno exercício da função;
- IX – Atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;



X – Comercialização de medicamentos.

§ 2º. Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário constante no caput do presente artigo:

I - para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

Art. 7º. Permanecem proibidos o exercício da atividade de exposições em geral, tais como: bailes, festas comunitárias, bingos, sessões de cinemas, festas em casas noturnas, festas privadas, boates, casa de festas e demais atividades e eventos, de qualquer natureza, inclusive, esportivos e culturais, que ocasionem aglomeração de pessoas.

Art. 8º. A Praça Dom Wunibaldo permanece interdita com o seu perímetro demarcado por grades.

Art. 9º. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e seus anexos, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos neste Decreto e em lei.

Art. 10. A pessoa que descumprir a quarenta imposta pelos órgãos de saúde do Município de Chapada dos Guimarães/MT será penalizada com uma multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser aplicada de acordo com a capacidade financeira do infrator.

§ único. A disposição prevista no caput deste artigo também se aplica para qualquer pessoa flagrada transitando pelo município de Chapada dos Guimarães/MT que esteja descumprimento a quarenta imposta pelos órgãos de saúde de outros municípios.

Art. 11. Enquanto o nível de classificação de risco do município esteja **ALTO ou MUITO ALTO** fica proibido, no âmbito do Município de Chapada dos Guimarães/MT, a locação de imóveis urbanos ou rurais para temporada e finais de semana, cuja violação sujeita o proprietário do imóvel a uma multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser aplicada de acordo com a capacidade financeira do infrator.

Art. 12. Enquanto o nível de classificação de risco do município esteja **ALTO ou MUITO ALTO** fica proibido a realização de festas e



confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar.

Parágrafo único. A violação ao disposto no caput do presente artigo ensejará a aplicação de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 13. O proprietário do imóvel em que esteja sendo realizado festas, confraternizações ou eventos congêneres com aglomeração de pessoas será penalizado com uma multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a ser aplicada de acordo com a capacidade financeira do infrator.

Art. 14. O estabelecimento privado que descumprir qualquer uma das determinações contidas neste Decreto e seus anexos será autuado por auto de infração e, além da aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada infração, será fechado pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo reabrir apenas quando se readequar as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 15. A reincidência no descumprimento do disposto neste Decreto e seus anexos ensejará o fechamento do estabelecimento até que seja cessado o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto n. 032/2020.

Art. 16. Assim que divulgado o Boletim Informativo, conforme previsto neste decreto, a Prefeitura Municipal disponibilizará o documento no site: www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br/coronavirus.

Art. 17. Enquanto vigente o Estado de Calamidade Pública a que se refere o Decreto nº 032/2020 ficam suspensas as aulas presenciais na rede pública municipal de ensino.

Art. 18. Continua permitida a feira de pequenos produtores a ser realizadas nos sábados e domingos, única e exclusivamente, na praça do festival, observadas as disposições contidas no Decreto Municipal n. 026/2020.

Art. 19. A autoridade policial e os agentes municipais de fiscalização que constatarem o descumprimento das medidas impostas por este Decreto e seus anexos deverão conduzir o infrator para a Delegacia de Polícia com base no art. 268 do Código Penal.



Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 28 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

